

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

TERMO DE CESSÃO, SEM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**” E A “**CONTROLMAQ CONSULTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**” NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a **Fundação José Pedro de Oliveira**, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Sinval Roberto Durigon**, portador do RG nº 7.330.119-X e do CPF nº 819.901.628/00, e por seu Tesoureiro, Sr. **José Pedro de Oliveira Souza**, portador do RG nº 6602691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente “**CESSIONÁRIA**”, e a **CONTROLMAQ CONSULTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede à **AVENIDA MARECHAL RONDON, Nº 700, Sala-315-B, Jardim Chapadão, Campinas, São Paulo**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº **08.473.856/0001-96**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Delomar de Souza Dias**, RG nº 07.793.27-8 SSP/MT, CPF nº 538.043.501/78, que também subscreve o presente, doravante denominado simplesmente “**CEDENTE**”, ajustam e convencionam o presente Termo de CESSÃO que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto no artigo 116, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a doação espontânea, pela “**CEDENTE**” à “**CESSIONÁRIA**” de **Licença de uso do Software Controlmaq**, por prazo determinado, sem ônus, o qual trata-se de Sistema de Gestão Patrimonial.

1.2. Os referidos bens encontram-se de propriedade da “**CEDENTE**”, os quais estão livres de quaisquer ônus ou defeito que possam viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DA CESSÃO DE USO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.1. A “CEDENTE”, por sua livre e espontânea vontade, cede à “CESSIONÁRIA”, por prazo determinado, que aceita a cessão efetuada, como boa e valiosa, sem nenhum encargo, contrapartida, benefício ou incentivo fiscal, os bens descritos na cláusula anterior, transferindo de imediato seu uso, gozo e fruição, respeitando todos os direitos e deveres inerentes pertencentes a cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1. O aproveitamento da licença temporária do software de Gestão Patrimonial atenderá às finalidades institucionais da “CESSIONÁRIA”, na prestação dos serviços públicos que lhe competem, e especificamente no que tange à informações de estoque, fornecedores, histórico de compras, tipos de despesas, custos gerais, custos por máquina ou operação, contas a pagar e receber, informações gerais da empresa. Cumpre ressaltar que o intuito do referido software é ser útil na solução do Sistema, aumentando a performance de operação da FJPO em relação ao Patrimônio, Produção, Manutenção, Abastecimento, Estoque, Financeiro, Compras, Cadastro e Recursos Humanos, proporcionando, portanto, uma melhor agilidade nos serviços operacionais, realizados por todos os envolvidos da Mata Santa Genebra.

Conclui-se, assim, que receber o objeto em questão é de interesse da cessionária, haja vista a grande utilidade para o desenvolvimento de atividades diárias e intrínsecas à administração, em sentido amplo, da Fundação José Pedro de Oliveira.

3.2. Para gerir e controlar a execução do presente Termo de Cessão de Uso temporário será designada pela “CESSIONÁRIA” a Diretoria do Departamento de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente tem como termo inicial a tradição/liberação da Licença temporária de Uso do referido Software, que se dará com o fornecimento de login e senha de administrador, independente da formalização do Termo de Encerramento.

4.2. O presente Termo terá sua vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, no entanto, poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo,

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias, de uma parte para outra, sem aplicação de qualquer penalidade, onde o login e senha de acesso serão cancelados automaticamente.

4.3. No caso de decurso de prazo ou sua rescisão antecipada, a CEDENTE se compromete a entregar e fornecer para CESSIONÁRIA todos os seus dados naquela arquivados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

6.1. A CEDENTE se compromete a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, dados pessoais, estoques, patrimônio, gastos, receitas, quer sejam informativas, científicas e técnicas e, sobre todos e quaisquer informações obtidas, dentre outras, considerando que os armazenamentos de dados serão através do sistema em nuvem e via internet. Sendo certo também que não deverá revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização escrita da **CESSIONÁRIA**.

6.2. A cessionária fica cientificada que todos os direitos de criação, propriedade material e intelectual do software pertencem à cedente e devem ser respeitados, ficando restrito somente a Licença de Uso Temporário do mesmo pela cessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A cessão temporária objeto do presente termo é elaborada em caráter irrevogável e irretratável, nas condições e em observância às cláusulas pactuadas, elegendo as partes contratantes o Foro da Comarca de Campinas, para dirimir todas e quaisquer questões dele oriundas.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Campinas, 12 de agosto de 2019.

Sinval Roberto Durigon

Diretor Presidente da FJPO

José Pedro de Oliveira Souza

Tesoureiro da FJPO

Delomar de Souza Dias

Sócio Proprietário da CONTROLMAQ CONSULTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Cedente

TESTEMUNHAS:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I

O Sistema de Gestão Patrimonial "Controlmaq" controla informações de estoque, fornecedores, histórico de compras, tipos de despesa, custos gerais, custos por máquina ou operação, contas a pagar e a receber, informações gerais da empresa.

O Cedente compromete-se a fornecer o devido treinamento para o Cessionário, sem quaisquer ônus.

- SOLUÇÕES DO SOFTWARE DE GESTÃO "CONTROLMAQ" QUE IRÃO AUMENTAR A PERFORMANCE DE SUA OPERAÇÃO:

PATRIMÔNIO

-Apólices
-Patrimônio
-Sinistro
-Relatórios

PRODUÇÃO

-Clientes
-Contratos
-Faturas
-Produção

MANUTENÇÃO

-Preventiva
-Ordem de Serviço

ABASTECIMENTO

-Registros
-Relatórios

ESTOQUE

-Entradas
-Grupos
-Movimento Interno
-Transferência Entre Filiais

FINANCEIRO

-Cond. De pagamento
-Duplicatas a pagar
-Duplicatas a receber
-Forma de Pagto
-Nat. Financeira

COMPRAS

-Fornecedores
-Relatórios

CADASTROS

-Parâmetros
-Empresas
-Cadastros

RH

-Cargos
-Funcionários
-Setores
-Verbas
-Relatórios

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP)

CESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CEDENTE: CONTROLMAQ CONSULTORIA E PERÍCIA TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: CESSÃO Espontânea, pela “CEDENTE” à “CESSIONÁRIA” de Licença de Uso Temporária de Software Controlmaq.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 12 de agosto de 2019.